PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 003/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 023/2026

Local: o recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente em formato eletrônico, por meio do sítio www.licitardigital.com.br. Período: 08/10/2026 a 31/10/2026. Horário: até as 23h59min do dia 31/10/2026.

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG, com sede na Praça Nossa senhora da Pena, nº 380 centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.255/0001-99, por intermédio do Agente de Contratações e Equipe de Apoio nomeados pela Portaria nº 058/2024, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores, torna público que receberá, no período de 08/10/2026 a 31/10/2026, exclusivamente por meio eletrônico, no sítio www.licitardigital.com.br, propostas para o CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 003/2026, destinado ao credenciamento de leiloeiros oficiais para a realização de leilões nas modalidades eletrônica (on-line), presencial, ou presencial e eletrônica simultaneamente, mediante demanda, destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis e de bens imóveis de propriedade do Município de Rio Vermelho/MG, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I deste Edital), nos termos das condições e especificações a seguir relacionadas.

2. DO OBJETO

2.1. Credenciamento de leiloeiros oficiais para a realização de leilões nas modalidades eletrônica (on-line), presencial, ou presencial e eletrônica simultaneamente, mediante demanda, destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis e de bens imóveis de propriedade do Município de Rio Vermelho/MG, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

2.2. A íntegra do Edital poderá ser obtida pelo interessado no setor de Licitações, situado na Praça Nossa Senhora da Pena, nº 380, bairro Centro, em Rio Vermelho/MG, no horário de 08h

às 17h, ou pelos endereços eletrônicos: www.riovermelho.mg.gov.br ou www.licitardigital.com.br – licitações.

3. DA FINALIDADE

3.1. O presente credenciamento eletrônico tem por finalidade atender, de forma contínua e excepcional, às demandas do Município relativas ao desfazimento de bens móveis inservíveis e de bens imóveis.

4. DA FORMA DE ATENDIMENTO

4.1. O credenciado deverá atender ao Município de Rio Vermelho/MG, oferecendo-lhe a preparação, a organização e a condução de leilão público destinado à alienação de bens móveis inservíveis e de bens imóveis de propriedade municipal, conforme os anexos integrantes deste Edital.

4.2. Os leilões deverão ser realizados conforme o Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

4.3. Os leilões deverão ser realizados mediante apresentação da Autorização de Fornecimento/Serviço emitida pelo Município de Rio Vermelho/MG.

5. DO VALOR E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1. A título de comissão do leiloeiro, o percentual será de 5% (cinco por cento) sobre o bem arrematado, nos termos do art. 24, parágrafo único, do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, encargo a ser pago diretamente pelo arrematante.

5.2. O valor final a ser arrecadado no leilão depende dos bens efetivamente alienados, não sendo possível defini-lo previamente, tendo em vista que, no período proposto para esta contratação, outros bens poderão vir a se tornar passíveis de inclusão no leilão.

5.3. O valor arrematado será recolhido diretamente à Tesouraria Municipal, em conta específica indicada pelo setor financeiro, não sendo deduzida qualquer comissão do leiloeiro sobre o valor arrematado.

6. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão participar do presente credenciamento eletrônico leiloeiros públicos oficiais, pessoas físicas ou pessoas jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de

inidoneidade por parte do Poder Público, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital, aceitando as normas estabelecidas pelo Município de Rio Vermelho/MG.

6.2. É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para a execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município de Rio Vermelho/MG.

6.3. É vedada a participação de interessado que tenha, dentre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, ocupante de cargo ou emprego público na Administração direta ou indireta do Município de Rio Vermelho/MG.

6.4. Poderão participar do certame pessoas físicas que sejam leiloeiros oficiais, ou pessoa jurídica devidamente constituída para essa finalidade, devidamente matriculadas nas Juntas Comerciais, na forma do art. 3º da Instrução Normativa DREI nº 113, de 28 de abril de 2010, e que atendam a todas as condições de qualificação exigidas neste Edital.

6.5. Os interessados deverão, primeiramente, inscrever-se na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço www.licitardigital.com.br, na opção “Adesão – Adesão Fornecedor”. Cadastrada a senha de acesso, será liberado o acesso à área logada, devendo o interessado selecionar o edital, enviar a documentação exigida, informar os serviços a que pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Dúvidas referentes ao cadastro na plataforma deverão ser dirimidas diretamente com a Licitar Digital.

6.6. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e constam detalhados no Termo de Referência

6.7. O Agente de Contratações e a Equipe de Apoio efetuarão consulta ao sítio eletrônico da Receita Federal para certificação da regularidade da inscrição da empresa no CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet junto aos sítios dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

6.8. Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

6.9. A procuração (Anexo II) e a Declaração de Vistoria ou Renúncia (Anexo IV) poderão ser preenchidas, convertidas em PDF e assinadas eletronicamente, nos termos dos certificados ICP-Brasil, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2/2001, e anexadas nos campos específicos da plataforma eletrônica de credenciamento, sem necessidade de impressão e assinatura física; ou poderão ser preenchidas, impressas, assinadas fisicamente, digitalizadas em PDF e posteriormente anexadas nos campos específicos da plataforma.

6.10. Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou que os apresentar em desacordo com este Edital, ressalvada a hipótese do participante que se declarar microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja habilitação, havendo restrição em documento de regularidade fiscal, ficará condicionada à apresentação de nova documentação que comprove a regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento.

6.11. Dúvidas referentes ao cadastro na plataforma deverão ser dirimidas diretamente com a Licitar Digital.

7. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

7.1. Os proponentes, ao efetivarem o credenciamento, concordam automaticamente com todos os termos deste Edital e de seus anexos.

7.2. A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital de Credenciamento, definidos pelo Município de Rio Vermelho/MG.

7.3. Será considerado habilitado o leiloeiro que apresentar toda a documentação em conformidade com o subitem 6.6 ou 6.7 deste Edital, conforme o caso.

7.4. Concluída a análise da documentação e da habilitação dos proponentes, será realizado, pelo Agente de Contratações e Equipe de Apoio, sorteio dos habilitados, com vistas a estabelecer a ordem de classificação dos leiloeiros oficiais a ser utilizada nas convocações futuras. O sorteio para escolha do primeiro leiloeiro devidamente credenciado ocorrerá no dia 05/11/2026, às 08horas, na sala de licitações do Município de Rio Vermelho/MG, participando do sorteio todos os leiloeiros credenciados até as 23:59h do dia 31/10/2026.

7.5. A relação com a ordem de classificação dos leiloeiros oficiais credenciados será utilizada para a designação dos profissionais responsáveis pela realização dos leilões do Município de Rio Vermelho/MG, cabendo o primeiro leilão ao primeiro classificado, e assim sucessivamente, segundo a lista de classificação, para os leilões subsequentes.

7.6. Não havendo mais de um leiloeiro credenciado simultaneamente, será adotado como critério de classificação a data de assinatura do contrato dos leiloeiros oficiais credenciados, de modo a viabilizar o rodízio entre os profissionais, observada rigorosamente a sequência, a começar pelo primeiro leiloeiro habilitado e com contrato assinado.

7.7. O leiloeiro que rejeitar a designação, ou que estiver suspenso ou impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será convocado o próximo na ordem de classificação.

7.8. Havendo descredenciamento de leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo da ordem de classificação, com o reordenamento dos demais.

8. DA CONVOCAÇÃO

8.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no item 1 deste Edital (www.licitardigital.com.br), no período de 08/10/2026 a 31/10/2026.

8.2. O Município de Rio Vermelho/MG convocará o candidato selecionado, por meio da plataforma eletrônica do credenciamento e/ou e-mail, para a assinatura do contrato no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do envio da comunicação.

8.3. O contrato de credenciamento será encaminhado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e/ou e-mail, podendo o candidato devolvê-lo assinado pela própria plataforma, mediante arquivo em PDF assinado eletronicamente, nos termos dos certificados ICP-Brasil, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

8.4. O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 8.2, importará a desistência do interessado quanto ao procedimento previsto neste Edital.

8.5. O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias contados do credenciamento do interessado, e será afixado em local próprio no saguão da sede do Município de Rio Vermelho/MG, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e em www.licitardigital.com.br, e/ou publicado no diário oficial do município ou veículo de imprensa local.

8.6. É vedada a transferência, total ou parcial, a terceiros, do objeto do presente credenciamento.

9. DO PRAZO

9.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O prazo máximo para a execução da prestação de serviços é de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento/Serviço, a cada convocação do credenciado, conforme a demanda de alienação identificada pela Administração ao longo da vigência do credenciamento.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A futura contratação não gerará ônus direto à Administração Pública do Município de Rio Vermelho/MG.

10.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do arrematante.

11. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O contrato a ser firmado, cuja minuta (Anexo III) integra o presente Edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços especificados nos anexos deste Edital deverão ser executados pelo credenciado no local acordado entre as partes, observadas as normas deste Edital.

13. DOS RECURSOS

13.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço www.licitardigital.com.br, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, o qual será recebido e processado em meio eletrônico, na forma ali estabelecida.

14. DOS ANEXOS

14.1. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de Procuração;
- Anexo III – Minuta de Contrato;
- Anexo IV – Declaração de Vistoria ou Renúncia.

Rio Vermelho/MG, 05 de outubro de 2026.

Rogerio Vieira Campos Leal
Agente de Contratação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

II. OBJETO (art. 6º, XXIII, "a" da Lei n. 14.133/2021)

2.1. Credenciamento de leiloeiros oficiais para a realização de leilões nas modalidades eletrônica (on-line), presencial, ou presencial e eletrônica simultaneamente, mediante demanda, destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis e de bens imóveis de propriedade do Município de Rio Vermelho/MG, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNIT.
01	Leiloeiro Oficial para realização de leilões	un	1	5%

2.2. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da publicação do respectivo extrato, admitida a prorrogação, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

2.3. O objeto da presente contratação pode ser objetivamente especificado por meio de padrões usuais de mercado, classificando-se como serviço comum, para fins do disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. Em razão da natureza do objeto, contudo, a contratação não se dará por meio de processo licitatório em sentido estrito, mas por credenciamento, hipótese de inexigibilidade de licitação prevista nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a ser processado eletronicamente por meio de edital de chamamento público.

III. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

3.1. A necessidade da contratação decorre da existência, no patrimônio do Município de Rio Vermelho/MG, de bens móveis e de bens imóveis que perderam sua utilidade para a Administração, qualificando-se como inservíveis, antieconômicos ou irrecuperáveis, cuja permanência sob a guarda municipal gera despesas evitáveis de armazenamento e conservação, além de impedir a conversão desses ativos em receita passível de reinvestimento em ações prioritárias da Administração. Some-se a isso que a Administração Municipal não dispõe, em seu quadro de pessoal, de servidor com qualificação técnica específica para conduzir, com a segurança jurídica e a eficiência necessárias, o processo de alienação desses bens mediante leilão, circunstância que

evidencia a necessidade de contratação de solução especializada para essa finalidade, em atendimento ao interesse público na boa gestão do patrimônio municipal.
3.2. A contratação não gera despesa direta ao erário municipal, tampouco repercussão orçamentária que demande dotação específica, uma vez que a remuneração do leiloeiro oficial credenciado é suportada pelo arrematante, mediante comissão percentual incidente sobre o valor de arrematação dos bens, na forma do art. 6º, § 1º, do Decreto Federal nº 11.461/2023, circunstância que evidencia a compatibilidade da contratação com o planejamento orçamentário do Município, conforme consignado no Estudo Técnico Preliminar que instrui este processo.
3.3. A contratação encontra fundamento jurídico nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que autorizam o credenciamento como hipótese de inexigibilidade de licitação para a seleção de leiloeiros oficiais, bem como no art. 6º do Decreto Federal nº 11.461/2023 e nos Decretos Federais nº 21.981/1932 e nº 22.427/1933, que regulam a profissão de leiloeiro público oficial.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)

4.1. Da solução adotada

4.1.1. Diante da necessidade de promover o desfazimento de bens móveis inservíveis e de bens imóveis de sua propriedade, sem dispor, em seu quadro de pessoal, de servidor com qualificação técnica para a condução direta desses processos, o Município de Rio Vermelho/MG optará pelo credenciamento de leiloeiros oficiais especializados na preparação, organização e condução de leilões públicos, nos termos dos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como do art. 6º do Decreto Federal nº 11.461/2023, que estabelece o credenciamento como forma de seleção do leiloeiro oficial.

4.2. Do procedimento de credenciamento

4.2.1. O credenciamento será processado eletronicamente, por meio de portal de compras governamentais, assegurando-se ampla publicidade e a possibilidade de habilitação dos interessados que satisfaçam os requisitos técnicos, profissionais e documentais estabelecidos no edital de chamamento público, durante o período de vigência do credenciamento.

4.3. Da distribuição das demandas e realização dos leilões

4.3.1. Uma vez credenciados, os leiloeiros oficiais serão convocados conforme critérios objetivos e impessoais previamente definidos no edital de credenciamento, para a condução dos leilões demandados pela Administração.
4.3.2. Os leilões poderão ser realizados de forma eletrônica (on-line), presencial ou presencial e eletrônica simultaneamente, conforme a necessidade da Administração e a natureza e localização dos bens a serem alienados, assegurando-se, em qualquer caso, adequada publicidade e condições para participação dos interessados.

4.4.1. O leiloeiro credenciado será responsável pela preparação, organização, divulgação e condução dos leilões que lhe forem atribuídos, bem como pela formalização dos atos decorrentes da arrematação, observadas as atribuições próprias da Administração e as condições estabelecidas no edital.
4.4.2. A execução deverá observar a legislação aplicável e os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, transparência e eficiência, buscando assegurar ampla participação de interessados e condições favoráveis à obtenção do melhor resultado possível na alienação dos bens.

4.5. Da comissão do leiloeiro

4.5.1. Como parâmetro para definição da remuneração dos leiloeiros credenciados, será observado o disposto no art. 6º, § 1º, do Decreto Federal nº 11.461/2023, aplicável, em sua origem, à Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, mas utilizado neste processo por analogia, diante da inexistência de regulamentação municipal específica sobre a matéria.
4.5.2. Conforme esse parâmetro, a comissão paga pelos arrematantes aos leiloeiros credenciados não poderá exceder 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, sendo vedada a cobrança de comissão dos comitentes.

V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

5.1. Exigências Legais e Regulamentares

5.1.1. O leiloeiro deverá estar devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ou de outra unidade federativa, na forma exigida pelos Decretos Federais nº 21.981/1932 e nº 22.427/1933, que regulam a profissão de leiloeiro público oficial.
5.1.2. Cumprimento integral das disposições da Lei nº 14.133/2021 e dos regulamentos aplicáveis à profissão de leiloeiro público oficial, notadamente quanto à publicidade dos atos do certame e à correta formalização dos autos de arrematação.

5.2. Padrões da Contratação

5.2.1. Comprovação de experiência anterior na condução de leilões públicos ou privados, apta a evidenciar a qualificação técnica necessária à condução do processo de alienação de bens móveis inservíveis e de bens imóveis.
5.2.2. Disponibilidade de estrutura, própria ou contratada, apta a viabilizar a realização de leilões nas modalidades eletrônica (on-line), presencial, ou presencial e eletrônica simultaneamente, conforme a necessidade da Administração e a natureza dos bens a serem alienados, incluindo, quando for o caso, plataforma eletrônica idônea que assegure a ampla publicidade e o regular andamento da sessão pública.
5.2.3. Atuação imparcial do profissional credenciado, com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e impessoalidade em todas as etapas do certame.
5.2.4. Cumprimento do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da respectiva ordem de fornecimento/serviço, para o início das providências necessárias à

realização de cada leilão, de modo a assegurar a tempestividade da gestão patrimonial municipal.

5.3. Subcontratação

5.3.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, devendo o credenciado executar pessoalmente todas as etapas de preparação, organização e condução dos leilões que lhe forem atribuídos.

5.4. Sustentabilidade

5.4.1. Não se identificam, para o objeto ora tratado, exigências específicas de sustentabilidade ambiental relacionadas a insumos, materiais ou processos produtivos, tendo em vista tratar-se de prestação de serviço de natureza técnica e intelectual, sem consumo direto relevante de recursos naturais ou geração significativa de resíduos por parte do credenciado. Recomenda-se, não obstante, que a divulgação dos editais e demais atos do certame privilegie, preferencialmente, meios eletrônicos, em atenção à racionalização do uso de papel e de outros recursos.

VI. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021)

6.1. **O leiloeiro credenciado deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:**

a) Disponibilizar a infraestrutura necessária à realização do leilão eletrônico ou simultâneo (eletrônico e presencial), de modo a obter as melhores condições de competitividade e de preço dos bens a serem alienados;

b) Dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, fornecendo relatórios gerenciais em cada fase do processo (cadastramento de bens, estratégia de vendas, administração e realização do leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda dos bens etc.);

c) Dispor de solução técnica integrada para a realização do leilão oficial, permitindo o recebimento de lances em ato presencial e via internet, concomitantemente;

d) Observar, na elaboração do edital de leilão, a legislação pertinente, em especial a Lei nº 14.133/2021;

e) Divulgar o leilão por meio de endereço eletrônico próprio e distribuir material publicitário sobre o evento (folheto, cartilha, livreto ou similar);

f) Promover a divulgação, propaganda e marketing do leilão em mídia escrita local e regional, malas diretas, e-mails e telefonemas a potenciais compradores cadastrados em seu banco de dados, chamadas em rádio e/ou televisão, divulgação em sítio eletrônico próprio, e demais meios que se fizerem necessários;

g) Constar, na divulgação eletrônica e no material impresso, a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefone e endereço eletrônico para contato e esclarecimentos;

h) Utilizar sistema audiovisual durante o leilão, com projetor de imagem que possibilite a visualização dos bens por todos os participantes, podendo a Administração dispensar tal recurso ou substituí-lo por fotografias dos bens, a seu critério;

i) Viabilizar o acompanhamento do evento no local de realização do leilão simultâneo, com projeção em tela da descrição do item/lote e dos respectivos lances recebidos, presenciais ou via internet;
j) Disponibilizar, no caso de participação via internet, página eletrônica com acesso mediante condições de segurança – criptografia e autenticação –, sendo exigida chave de identificação e senha pessoal intransferíveis, obtidas após credenciamento junto ao escritório do leiloeiro;
k) Disponibilizar mecanismo de cancelamento da chave de identificação e da senha;
l) Assegurar a realização do leilão com recebimento e estímulo de lances em tempo real, com interatividade entre lances verbais e lances eletrônicos via internet;
m) Inserir os lances verbais no ambiente eletrônico, para conhecimento de todos os participantes;
n) Impedir a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo o recebido e registrado em primeiro lugar;
o) Informar imediatamente ao participante, a cada lance ofertado – verbal ou eletrônico –, o recebimento e o respectivo valor;
p) Informar, em tempo real, durante a sessão pública, o valor do lance registrado, sem identificação do autor do lance aos demais participantes;
q) Admitir o recebimento de lances prévios, inclusive remetidos por via postal ou entregues pessoalmente, com posterior inserção no ambiente eletrônico;
r) Dispor de mecanismo que permita apenas a apresentação de lances de valor superior ao último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o lote;
s) Orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado;

6.2. **Entrega de documentos e relatórios**

6.2.1. O leiloeiro deverá entregar, ao final de cada leilão, ao Agente de Contratações do Município, contra recibo, relação das importâncias recebidas a título de sinal, contendo nome do arrematante vencedor, descrição do bem, valor, nome do banco e agência.

6.2.2. O leiloeiro deverá entregar a Ata de Leilão no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da realização da sessão pública, contendo, dentre outras, as seguintes informações:

a) todos os lances ofertados para o bem ou, ao menos, os 3 (três) maiores, com nome completo ou razão social, endereço e telefone dos ofertantes;
b) nome completo ou razão social, CPF/CNPJ e número de identidade do arrematante vencedor, bem como seu endereço e telefone;
c) valor do lance vencedor ofertado;
d) relatório com descrição e esclarecimentos detalhados sobre o trabalho realizado para o oferecimento dos bens, indicando nomes, endereços e demais dados relevantes das pessoas contatadas, e os motivos que dificultaram a arrematação, quando houver;
e) demais fatos relevantes ocorridos no leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem;

f) cópia dos Autos de Arrematação e dos recibos das comissões pagas pelos arrematantes vencedores.
6.2.3. O leiloeiro deverá devolver a comissão paga pelo(s) arrematante(s) no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da comunicação do fato, na hipótese de anulação ou revogação da licitação, total ou parcial, pelo Município.
6.2.4. Do relatório final de cada leilão deverá constar, no mínimo, a descrição do bem, o valor de arremate, o CPF/CNPJ e o nome do arrematante, e a quantidade de lotes arrematados e não arrematados.
6.2.5. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, a execução dos serviços objeto deste Termo, para fins de orientação geral e controle da execução contratual.
6.3. **Vigência**
6.3.1. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, abrangendo, nesse período, todos os leilões que se fizerem necessários no âmbito da Administração Pública Municipal.
6.3.2. O ajuste poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

VII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/ATA (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)
7.1. A Administração Municipal designará um Gestor e um Fiscal do Contrato/Termo de Credenciamento, responsáveis por acompanhar a execução dos serviços prestados pelos leiloeiros credenciados, garantindo o cumprimento das obrigações estabelecidas.
GESTOR: Vivian Alexia Santos Pinheiro
FISCAL: Brenda Carolina Oliveira
7.2. O Fiscal do Contrato/Termo de Credenciamento deverá registrar e relatar eventuais irregularidades na execução dos serviços, podendo solicitar ajustes e providências ao credenciado para garantir o atendimento adequado das demandas do Município.
7.3. O Contrato/Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
7.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
7.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e o credenciado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
7.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante do credenciado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
7.7. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar o Contrato/Termo de Credenciamento, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
7.9. O credenciado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do instrumento de contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

VIII. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A título de comissão do leiloeiro, o percentual será de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, nos termos do art. 6º, § 1º, do Decreto Federal nº 11.461/2023, aplicável, em sua origem, à Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, mas utilizado neste processo por analogia, ante a inexistência de regulamentação municipal específica sobre a matéria, encargo a ser pago diretamente pelo arrematante.
8.2. O valor total a ser arrecadado em cada leilão dependerá dos bens efetivamente alienados, não sendo possível sua definição prévia, tendo em vista que, no período de vigência da contratação, outros bens poderão vir a ser incorporados ao leilão.
8.3. O valor arrematado será recolhido diretamente à Tesouraria Municipal, em conta específica indicada pelo setor financeiro, sem dedução de qualquer comissão do leiloeiro sobre o valor arrematado.

IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. Forma de Seleção

9.1.1. Considerando que o objeto se enquadra na hipótese prevista nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a seleção dos leiloeiros oficiais dar-se-á mediante credenciamento, hipótese de inexigibilidade de licitação, a ser processado eletronicamente por meio de edital de chamamento público, admitindo-se a habilitação simultânea e não excludente de todos os interessados que satisfizerem os requisitos fixados.

9.2. Critério de Julgamento e Aceitabilidade das Propostas

9.2.1. Por se tratar de credenciamento, não há critério de julgamento comparativo entre propostas, próprio dos processos licitatórios competitivos. A aceitabilidade limita-se à verificação do atendimento, por cada interessado, aos requisitos de habilitação fixados no edital de chamamento público, sendo credenciados todos os que os satisfizerem, observada a remuneração previamente estabelecida nos termos do art. 6º, § 1º, do Decreto Federal nº 11.461/2023. A distribuição das demandas entre os credenciados observará critério objetivo e impessoal, tal como rodízio ou sorteio, conforme definido no edital de credenciamento.

9.3. Exigências de Habilitação

9.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

9.3.1.1. Habilitação Jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada de documento comprobatório da eleição ou designação dos administradores;

c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União, devidamente arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, considerada sua sede, conforme a Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020;

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da sede, acompanhada de documento comprobatório da eleição ou designação dos administradores;

e) Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo no registro competente da localidade onde opera, com averbação no registro da sede matriz;

f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro obrigatório previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

g) Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da consolidação atualizada.

9.3.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão conjunta da RFB e PGFN, abrangendo tributos federais e dívida ativa da União, inclusive contribuições sociais;

c) Prova de regularidade perante o FGTS;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede;

g) Caso o fornecedor seja isento de tributos, comprovação mediante declaração da Fazenda respectiva ou documento equivalente.

9.3.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

9.3.1.3.1. Por se tratar de contratação mediante credenciamento, hipótese de inexigibilidade de licitação, é dispensada a exigência de balanço patrimonial e das demais demonstrações contábeis.

9.3.1.4. Qualificação Técnica

9.3.1.4.1. O interessado deverá comprovar estar devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ou de outra unidade federativa, na forma exigida pelos Decretos Federais nº 21.981/1932 e nº 22.427/1933;

9.3.1.4.2. Atestado/declaração de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o leiloeiro prestou ou presta serviços com características pertinentes e compatíveis ao objeto descritas neste Termo de Referência, contendo, no mínimo: i) nome do leiloeiro público oficial; ii) dados da pessoa jurídica proprietária dos bens leiloados (razão social, endereço, telefone e e-mail); iii) tipos de bens leiloados; e iv) comprovação da capacidade técnica para realização de leilão eletrônico e simultâneo (eletrônico e presencial). Em caso de dúvida sobre a autenticidade de assinatura em atestado emitido por pessoa de direito privado;

9.3.1.5. Disposições Gerais sobre Habilitação

a) Quando admitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação poderão ser atendidas por documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

b) Para a assinatura do contrato, os documentos das empresas estrangeiras deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no Brasil e apostilados, nos termos do Decreto nº 8.660/2016, ou consularizados.

c) Não serão aceitos documentos de habilitação com CNPJ ou CPF divergente, salvo quando legalmente permitido.

d) Se o fornecedor for a matriz, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz; se for a filial, em nome da filial. Exceções se aplicam a documentos que, por sua natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz, bem como a atestados de capacidade técnica.

e) Serão aceitos registros de CNPJ distintos entre matriz e filial quanto a documentos como CND e CRF/FGTS, quando comprovada a centralização do recolhimento.

X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "i" da Lei n. 14.133/2021)

10.1. O custo estimado da contratação foi apurado nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços consubstanciada no Relatório de Cotação de 11/09/2026, adotado exclusivamente para fins de instrução processual e de cumprimento da exigência legal de estimativa prévia de preços, tendo em vista que a remuneração efetiva do leiloeiro oficial credenciado não decorre de pagamento direto pela Administração Municipal, mas de comissão percentual incidente sobre o valor de arrematação dos bens leiloados, integralmente suportada pelo arrematante, nos termos do art. 6º, § 1º, do Decreto Federal nº 11.461/2023.

XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, "j" da Lei n. 14.133/2021)

11.1. A presente contratação não enseja despesa direta ao erário municipal, porquanto a remuneração do leiloeiro credenciado é integralmente suportada pelo arrematante, nos termos do Decreto Federal nº 11.461/2023, restringindo-se eventual dotação orçamentária às despesas operacionais de organização dos certames, a serem indicadas pelo setor competente, se houver.

XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)

12.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato/Termo de Credenciamento;
12.2. Emitir as autorizações para execução do serviço, devidamente preenchidas e assinadas pela autoridade competente;
12.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para correção;
12.4. Notificar a contratada quanto à inexecução de cláusulas contratuais, aplicando as penalidades cabíveis;
12.5. Zelar pela manutenção, durante toda a vigência do ajuste, das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento que lhe deu origem;
12.6. Isentar o(s) arrematante(s) e o leiloeiro oficial de responsabilidade por despesas com multas, taxas e impostos devidos até a data da realização do leilão e da entrega dos bens;
12.7. Prestar os esclarecimentos formalmente solicitados pelo leiloeiro, pertinentes ao objeto do certame;
12.8. Responsabilizar-se pela idoneidade e segurança dos bens colocados à venda no leilão;
12.9. Disponibilizar os bens para visitação em local adequado ao recebimento dos interessados;
12.10. Autorizar o uso do nome do Município pelo leiloeiro oficial para fins de divulgação dos leilões, inclusive convites e apresentações, mediante aprovação prévia da Contratante.

XIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)

13.1. Assinar o Contrato/Termo de Credenciamento no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.
13.2. Assumir integral responsabilidade pelas despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, frete e demais ônus que recaiam sobre o objeto contratado.
13.3. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por danos e prejuízos materiais ou pessoais causados em decorrência da prestação dos serviços.

13.4. Manter, durante toda a vigência do ajuste, compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de origem.
13.5. Atender às ordens de serviço expedidas pela Administração Municipal, assumindo integral responsabilidade pelos serviços executados, com observância das especificações técnicas exigíveis.
13.6. Elaborar a matriz do catálogo oficial do leilão com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de realização do certame.
13.7. Afixar nos lotes fichas ou faixas de identificação que facilitem a localização e o exame por parte dos interessados.
13.8. Distribuir os catálogos por mala direta, postal e eletrônica, a clientes cadastrados em todo o território nacional.
13.9. Disponibilizar atendimento em seu escritório, pessoalmente, por telefone ou por e-mail, para esclarecimentos adicionais sobre o leilão.
13.10. Lavrar notas, recibos ou autos de arrematação para cada comprador.
13.11. Fornecer ao Município suporte técnico relativo a:
a) avaliação dos bens a serem leiloados;
b) laudo técnico de avaliação, com características e estado de conservação;
c) loteamento dos bens;
d) elaboração da minuta do edital de leilão, com os procedimentos necessários ao bom andamento do certame;
e) emissão da nota de venda em leilão; e
f) organização da documentação dos veículos/imóveis, com as vistorias e pesquisas necessárias à atualização da documentação dos itens a serem leiloados.
13.12. Prestar contas ao Município acerca dos valores arrematados em cada leilão, apresentando, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a sua realização, relatório detalhado dos valores apurados e o comprovante do recolhimento direto à conta específica da Tesouraria Municipal indicada pelo setor financeiro, na forma do item 8.3 deste Termo de Referência, sem que tais valores transitem, em qualquer momento, por conta ou gestão financeira do leiloeiro credenciado.
13.13. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, com observância das especificações técnicas exigíveis.
13.14. Observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho.
13.15. Fornecer informações, documentos e materiais nos prazos e formas solicitados, em face do andamento dos serviços contratados.
13.16. Não transferir ou ceder, total ou parcialmente, suas obrigações a terceiros, vedada a subcontratação do objeto.

XIV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do

contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)
15.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
d). Multa de:
1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;
2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
15.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
15.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

XVI. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da contratação, contida nas legislações correlatas;
16.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;
16.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;
16.4. As partes CONTRATANTES elegem o foro de Rio Vermelho/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.5. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

ANEXO II - MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, o(a) _____ (leiloeiro/razão social da empresa), com sede em _____ (endereço completo), inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº _____, nomeia e constitui seu bastante procurador(a) o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, a quem confere amplos poderes para representá-lo(a) perante o Município de Rio Vermelho/MG, no Credenciamento Eletrônico nº ____/2026, podendo requerer vista de documentos e propostas, manifestar-se em nome do outorgante,

desistir e interpor recursos, rubricar documentos, assinar atas e prestar esclarecimentos, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Rio Vermelho/MG, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do representante legal

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2026

O MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua _____, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº ____, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr.(a) _____, doravante denominado CONTRATANTE, e _____, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº _____, com endereço na _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representado por seu(sua) _____, Sr.(a) _____, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente Contrato, decorrente do Credenciamento Eletrônico nº ____/2026, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações, bem como nas condições do Termo de Referência e nos termos da proposta apresentada, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato o credenciamento de leiloeiros oficiais para a realização de leilões nas modalidades eletrônica (on-line), presencial, ou presencial e eletrônica simultaneamente, mediante demanda, destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis e de bens imóveis de propriedade do Município de Rio Vermelho/MG, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Além das obrigações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

a) assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas no Decreto Municipal nº _____ e na Lei nº 14.133/2021;

b) assumir integralmente as despesas diretas e indiretas, tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, frete e quaisquer outros ônus incidentes sobre o objeto;

c) assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por danos e prejuízos materiais ou pessoais causados em decorrência dos serviços;

d) manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de origem;

e) atender às ordens de serviço expedidas pela Administração Municipal, observadas as especificações técnicas exigíveis;

f) elaborar a matriz do catálogo oficial do leilão com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização do certame;

g) afixar nos lotes fichas ou faixas de identificação que facilitem a localização e o exame pelos interessados;

h) distribuir os catálogos por mala direta, postal e eletrônica, a clientes cadastrados em todo o território nacional;

i) disponibilizar atendimento em seu escritório, pessoalmente, por telefone ou e-mail, para esclarecimentos sobre o leilão;

j) lavrar notas, recibos ou autos de arrematação para cada comprador;

k) fornecer ao Contratante suporte técnico quanto à avaliação dos bens, ao laudo técnico de avaliação, ao loteamento dos bens, à elaboração da minuta do edital de leilão, à emissão da nota de venda e à organização da documentação dos veículos/imóveis a serem leiloados;

l) prestar contas ao Contratante e promover o repasse dos valores apurados em leilão no prazo máximo de 5 (cinco) dias após sua realização, na conta bancária indicada pelo Contratante;

m) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados;

n) observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho;

o) fornecer informações, documentos e materiais nos prazos e formas solicitados;

p) não transferir ou ceder, total ou parcialmente, suas obrigações a terceiros.

2.2. Além das obrigações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATANTE:

a) cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, observado que a remuneração desta é suportada pelo arrematante;

b) notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

c) notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e débitos de sua responsabilidade;

d) aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços deverão ser executados na forma prevista no Termo de Referência (Anexo I do Edital), sob pena de extinção contratual e demais sanções previstas neste instrumento, no Edital e na Lei nº 14.133/2021.

3.2. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, os serviços recusados, não importando o ato de recebimento em sua aceitação.

3.3. A CONTRATADA sujeitar-se-á à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, encarregado de acompanhar a execução dos serviços e atender às reclamações formuladas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA REMUNERAÇÃO

4.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços recebendo, a título de comissão, o percentual de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor de venda do bem arrematado, comissão a ser recebida diretamente de cada arrematante, por ocasião do leilão, não cabendo ao CONTRATANTE responsabilidade pelo pagamento da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pela CONTRATADA para seu recebimento.

4.2. Não será devido à CONTRATADA nenhum outro pagamento além da comissão referida nesta cláusula, estando nela incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto.

4.3. As despesas com a execução dos leilões correrão exclusivamente por conta dos leiloeiros oficiais credenciados, não cabendo ao Município de Rio Vermelho/MG qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes.

4.4. O leiloeiro oficial será responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas diretas ou indiretas necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência até ____/____/20___, não gerando direito adquirido à distribuição de demanda mínima, a qual observará a necessidade do Município de Rio Vermelho/MG.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS FISCAIS E TRABALHISTAS

6.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas resultantes do presente contrato são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que reconhece, desde já, que os débitos correlatos serão arcados única e exclusivamente por ela.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização sobre a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº _____, dentre as quais:

a) deixar de entregar a documentação exigida: multa de 0,5% do valor avaliado dos bens e impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 2 (dois) anos;

b) não manter a proposta, sem justificativa: multa de 5% do valor avaliado dos bens e impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 2 (dois) anos;

c) não celebrar o contrato ou não entregar documentação exigida quando convocado: multa de 5% do valor avaliado dos bens e impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos;

d) apresentar declaração ou documentação falsa, ou fraudar a licitação ou a execução contratual: multa de 30% do valor avaliado dos bens e declaração de inidoneidade pelo prazo de até 4 (quatro) anos;

e) comportar-se de modo inidôneo, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013: multa de 30% do valor avaliado dos bens e declaração de inidoneidade pelo prazo de até 4 (quatro) anos;

f) dar causa à inexecução parcial do contrato: advertência, ou, se a inexecução causar grave dano à Administração, multa de até 30% do valor contratado e impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 2 (dois) anos;

g) dar causa à inexecução total do contrato: multa de até 20% do valor contratado e impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 2 (dois) anos;

h) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado: multa de até 20% do valor contratado e impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos.

8.2. A aplicação de qualquer penalidade observará processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, amigavelmente, judicialmente ou por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O CONTRATANTE providenciará, no prazo legal contado da assinatura, a publicação do extrato deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro de XXXXXXXXXXX/MG para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Credenciamento que lhe deu origem e seus respectivos anexos, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Vermelho/MG, _____ de _____ de 2026.

Pelo CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Testemunhas:
1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENÚNCIA

Declaramos, para fins de participação no Credenciamento Eletrônico nº ____/2026, que o leiloeiro/empresa _____, CNPJ/CPF nº _____, representado(a) por seu responsável _____, CPF nº_____, em visita realizada às instalações, está ciente das condições atuais de infraestrutura, bem como das especificações constantes do Termo de Referência relativas às quantidades e aos serviços a serem contratados, tendo recebido as instruções e informações adicionais necessárias ao atendimento do objeto e das demais condições do Edital, não havendo dúvida que prejudique a apresentação de proposta completa e detalhada. Declara, ainda, estar ciente do compromisso de manter sigilo sobre todas as informações a que teve acesso em razão da vistoria realizada nesta data.

OU

Declaramos, para fins de participação no Credenciamento Eletrônico nº ____/2026, que o leiloeiro/empresa _____, CNPJ/CPF nº _____, representado(a) por seu responsável _____, CPF nº _____, optou pela não realização de vistoria, assumindo inteira responsabilidade pelas consequências dessa omissão, mantendo as garantias que vinculam sua proposta ao presente processo licitatório.

Rio Vermelho/MG, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do representante legal